

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI
Nº 1.876, DE 1999 (E APENSOS)**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 126

Dê-se aos §§ 2º a 5º do art. 26 do substitutivo aprovado pela comissão especial a seguinte redação:

Art. 26.

§ 2º A recomposição deverá ser realizada mediante o plantio de espécies nativas.

§ 3º Na recomposição, admite-se o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos em regulamento.

§ 4º A regeneração de que trata o *caput* será autorizada pelo órgão competente do Sisnama quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área.

§ 5º A compensação de que trata o *caput* poderá ser feita mediante:

**I – aquisição de Cota de Reserva Ambiental – CRA;
II – arrendamento de área sob regime de Servidão Ambiental ou Reserva Legal equivalente em importância ecológica e extensão, no mesmo bioma e no mesmo Estado, conforme critérios estabelecidos em regulamento; ou**

III – doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação do grupo de proteção integral pendente de regularização fundiária, ou contribuição para fundo público que tenha essa



BA37106F07

(emenda nº 126)

2

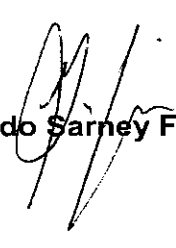
finalidade, respeitados os critérios estabelecidos em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz ajustes importantes no art. 26 do texto aprovado pela comissão especial. Em primeiro lugar, resgata a lógica de que o plantio de exóticas em reserva legal somente pode ocorrer temporariamente e em condições bastante específicas. Além disso, estabelece que a compensação de reserva legal só poderá ocorrer considerando áreas do mesmo bioma e do mesmo Estado. A compensação em diferentes Estados torna o controle da aplicação da ferramenta praticamente inviável. Suprime-se, por fim, o dispositivo sobre a exploração econômica da área, uma vez que a reserva legal admite exploração, desde que sob regime de manejo florestal sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2011.


MÁRCIO MOLEIRO
PT/SE


Deputado Sarney Filho

EMD_CF_SF_08



BA37106F07